

PORTARIA Nº 133, DE 29 DE AGOSTO DE 2005.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XII do Artigo 13 do Anexo I do Decreto nº. 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o inciso V, do artigo 22 do Regimento Interno da ANCINE, **RESOLVE:**

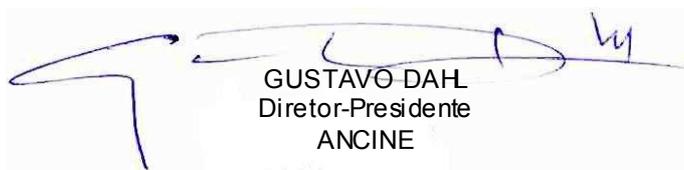
Art 1º Os contratos de prestação de serviços continuados, acordos, termos de ajuste, convênios e outros instrumentos congêneres, que sejam objeto de termo aditivo, decorrente de prorrogação, na forma do inciso II do art 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, ou das alterações previstas no art 65 da mesma Lei, deverão ser objeto de deliberação por parte da Diretoria Colegiada, sendo instruídos na forma de Proposta de Ação;

Parágrafo Único Na hipótese de não haver, por parte do gestor responsável, interesse quanto a sua prorrogação, isso deverá ser manifestado à Diretoria Colegiada por meio de Exposição de Assunto, sendo observado o mesmo prazo previsto no art. 2º desta Portaria.

Art 2º O encaminhamento da Proposta de Ação de que trata o art. 1º desta Portaria, deverá ser feito de forma a permitir que a deliberação por parte da Diretoria Colegiada ocorra com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, em relação à data pretendida para a assinatura do termo aditivo;

Art 3º As Propostas de Ação resultantes dos casos previstos no art. 1º deverão ser instruídas, além da documentação prevista na RDC que trata da matéria, também com parecer favorável da Procuradoria-Geral da ANCINE;

Art 4º Os casos omissos serão objeto de apreciação por parte do Diretor Presidente.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Gustavo Dahl", is written over a printed name and title. The signature is stylized and somewhat abstract.

GUSTAVO DAHL
Diretor-Presidente
ANCINE